



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PORTARIA Nº 235/22

### DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 5.780/2016;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento do Prefeito Municipal o Processo Administrativo nº 5799/2022, no qual consta relatório proferido pela EMEB “Prof. Alfredo Bérغامo”, referente ao Vigia Municipal **ROBERTO DE ARAUJO TOLEDO**, a qual, em tese, estaria tendo conduta inapropriada no ambiente de trabalho;

**CONSIDERANDO** que, segundo o relatório constante dos autos retro mencionados, a direção da EMEB informa que servidores da unidade, por várias vezes, ao chegar na sala onde permanece o servidor em questão, se depararam com bitucas de cigarro, papel higiênico sujo e preservativo usado;

**CONSIDERANDO** por fim, que diante do exposto em resumo e do que dos autos constam, em análise ao presente procedimento, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se esclarecendo que, segundo a legislação pertinente, o servidor infringiu o art. 482, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), devendo ser apurado mediante Processo Administrativo Disciplinar regular e na forma da Lei, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

### RESOLVE :-

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **ROBERTO DE ARAUJO TOLEDO**, Vigia Municipal subordinado à Secretaria de Segurança, a fim de que seja averiguada a falta grave imputada, prevista no art. 482, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que configura “mau procedimento”, conforme constam dos autos do Processo Administrativo nº 5799/2022, garantido-lhe o princípio do contraditório e da ampla defesa.

2. Durante as apurações ao servidor deverá permanecer no exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo.

3. O Setor de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Administração, nos termos do § 2º, do art. 25, da Lei Municipal nº 5.780/2016, deverá comunicar o servidor sobre este processo, com cópia do presente ato.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

4. O prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, com prorrogação automática por igual prazo, se necessário.

**REGISTRE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de maio de 2022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria